

MUNICÍPIO DE LOURES



DESPACHO
Nº 88/2021

DATA: 13/MAR/2021

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: DECRETO N.º 4/2021, DE 13 DE MARÇO – QUE REGULAMENTA A RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 25-A/2021, DE 11 DE MARÇO.

Considerando que:

- A. Apesar da evolução favorável da situação epidemiológica, se mantêm um quadro nacional de calamidade pública provocada pela pandemia COVID -19;
- B. Perante a situação, o Sr. Presidente da República, sob proposta e ouvido o Governo, e obtida a necessária autorização da Assembleia da República, através da Resolução da Assembleia da República n.º 77-B/2021, de 11 de março, considerou justificar-se a renovação do estado de emergência, o que sucedeu por via do Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março;
- C. A redução de casos de contaminação da doença covid-19 que tem vindo a ocorrer, bem como da sua taxa de transmissão, fruto das medidas que têm vindo a ser adotadas, permite dar início a um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas;
- D. No entanto, não é recomendável que se verifique uma redução drástica daquelas medidas;
- E. Se continua a considerar essencial que se mantenha a tendência de diminuição do número de contágios diários, sendo, para o efeito, necessário que continue em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicáveis;
- F. O Governo, ouvida a comunidade científica e atendendo à situação atual, decretou através do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, iniciar o processo de levantamento de medidas de confinamento, e que as mesmas devem ocorrer de forma lenta e gradual;
- G. Para o efeito, foram fixadas várias fases de levantamento das medidas aplicáveis, tendo sido definidos critérios associados à evolução do risco de transmissibilidade do vírus, ao nível de incidência e à capacidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como às capacidades de testagem e rastreio, regras essas consubstanciadas na “estratégia de desconfinamento”, prevista e preconizada na RCM n.º 19/2021, de 13 de março.



Estabelece-se assim, e de forma sintética a “estratégia gradual” de levantamento de medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença covid19, com quatro fases, com um período de 15 dias entre cada uma, para que sejam avaliados os impactes das medidas na evolução da pandemia, bem como os níveis de incidência e crescimento.

Este calendário previsto para as diferentes fases de desconfinamento pode ser alterado atendendo a determinados critérios epidemiológicos de definição de controle da pandemia e, ainda, considerando a existência de capacidade de resposta assistencial do Serviço Nacional de Saúde.

Regras gerais

- Regime de teletrabalho sempre que possível;
- Horários de funcionamento dos estabelecimentos: 21h durante a semana; 13h aos fins-de-semana e feriados ou 19h para retalho alimentar;
- Proibição de circulação entre concelhos, a qual será aplicável diariamente entre 26 de março e 5 de abril (Páscoa).

A partir de 15 de março

- Desde logo, a partir de 2.ª feira, é levantada a proibição das deslocações para fora do território continental, efetuada por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima, por parte de cidadãos portugueses;
- **Retoma das atividades educativas e letivas em regime presencial** nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como das creches, creches familiares e amas;
- **Retoma das atividades, em regime presencial, de apoio à família** e de enriquecimento curricular, bem como atividades prestadas em centros de atividades de tempos livres e centros de estudo e similares, apenas para as crianças e os alunos que retomam as atividades educativas e letivas;
- **Possibilidade de reinício da atividade dos estabelecimentos de bens não essenciais** que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (click and collect);



CÂMARA MUNICIPAL

- **A possibilidade de as atividades de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços** em estabelecimentos em funcionamento encerrarem às 21:00h durante os dias úteis e às 13:00h aos sábados, domingos e feriados e as atividades de comércio de retalho alimentar encerrarem às 21:00 h durante os dias úteis e às 19:00 h aos sábados, domingos e feriados;
- **Aplicação do regime de horário das farmácias aos estabelecimentos de vendas de medicamentos** não sujeitos a receita médica;
- **Possibilidade de disponibilização de bebidas em take-away** nos restaurantes e similares;
- **Proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos** de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados e em take-away (a partir das 20:00 h), aplicável até às 06:00 h;
- **Permissão do funcionamento, mediante marcação prévia, dos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares;**
- **Permissão da abertura de estabelecimentos** de comércio de livros e suportes musicais; comércio de automóveis e velocípedes; serviços de mediação imobiliária; parques, jardins, espaços verdes e espaços de lazer, assim como de bibliotecas e arquivos;
- **Proibição da circulação entre concelhos** aplicável no fim-de-semana de 20 e 21 de março, e diariamente a partir do dia 26 de março de 2021.

A partir de 5 de abril

- 2.º e 3.º ciclo do ensino básico (e ATLS para as mesmas idades);
- equipamentos sociais na área da deficiência;
- museus, monumentos, palácios, galerias de arte e similares;
- lojas até 200 m² com porta para a rua;
- feiras e mercados não alimentares (por decisão municipal);
- esplanadas (máximo 4 pessoas);
- atividade física e treino de desportos individuais até 4 pessoas e ginásios sem aulas de grupo.

A partir de 19 de abril

- ensino secundário e superior (e ATLS para as mesmas idades);
- cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculo;
- lojas de cidadão com atendimento presencial por marcação;



- todas as lojas e centros comerciais;
- restaurantes, cafés e pastelarias (máximo 4 pessoas no interior ou 6 em esplanadas) até às 22h ou 13h ao fim-de-semana e feriados;
- atividade física e treino de desportos individuais ao ar livre até 6 pessoas e ginásios sem aulas de grupo;
- eventos exteriores com diminuição de lotação;
- casamentos e batizados com 25% de lotação.

A partir de 3 de maio

- restaurantes, cafés e pastelarias (máximo 6 pessoas no interior ou 10 em esplanadas) sem limite de horários;
- atividade física e treino de desportos individuais e coletivos;
- grandes eventos exteriores e eventos interiores com diminuição de lotação;
- casamentos e batizados com 50% de lotação.

Apesar das medidas favoráveis e gradativas assinaladas, considera-se avisado, continuar a alertar para o facto da capacidade hospitalar do País e do concelho de Loures continuar a ser posta à prova, pese embora o denodado empenho e mobilização de todos os meios do SNS, do esforço dos seus profissionais, do empenho das Forças Armadas, das Forças de Segurança, dos trabalhadores e profissionais dos setores sociais, do Município de Loures e das Juntas e Uniões de Freguesia do concelho;

Considera-se, ainda que, continua a ser necessário trabalhar e lutar pela redução de casos a montante, assegurando a diminuição de contágios, e que esse desígnio exige o cumprimento rigoroso das regras sanitárias em vigor e a continuação da aplicação de algumas medidas de restrição de deslocação e de contactos.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino para o território do concelho de Loures:

1. **A continuidade da suspensão e o cancelamento de eventos**, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 6 (seis) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e aqueles eventos que, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, tenham sido autorizados



CÂMARA MUNICIPAL

pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS;

2. **A realização de atividades desportivas profissionais e equiparadas, sem público** (aulas, treinos e competições) nos pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
3. **A continuidade do encerramento da atividade das piscinas municipais**, exceto para atividades de pessoas portadoras de deficiência e de treinos de atletas de competição previstos na legislação em vigor;
4. **A manutenção da suspensão da atividade nos polos da Academia dos Saberes** e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento;
5. **A retoma da atividade e funcionamento da creche municipal**;
6. **A retoma da atividade e funcionamento de bibliotecas e arquivos municipais**; mantendo-se, também disponível (por marcação e reserva prévia), o serviço de empréstimo das bibliotecas;
7. **A manutenção em funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral**, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, privilegiando o regime laboral de teletrabalho e condicionando o atendimento presencial ao considerado indispensável;
8. **O funcionamento de todos os serviços de atendimento presencial**, incluindo as tesourarias, devendo os atendimentos ser preferencialmente via online ou por contacto telefónico. Os atendimentos presenciais que sejam considerados absolutamente inadiáveis, só poderão ser realizados com marcação prévia, após contato telefónico;
9. **A manutenção de regras de organização de trabalho**, desfasamento de horários, teletrabalho, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
10. **A manutenção da autorização das atividades de feiras e mercados de rua**, para venda de produtos alimentares, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/Uniões de Freguesias), mediante a prévia elaboração de “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do “plano de contingência”, sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;



11. **A possibilidade de reinício da atividade dos estabelecimentos de bens não essenciais** que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (click and collect);
12. **A possibilidade de reinício da atividade de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços** em estabelecimentos em funcionamento encerrarem às 21:00h durante os dias úteis e às 13:00h aos sábados, domingos e feriados e as atividades de comércio de retalho alimentar encerrarem às 21:00 h durante os dias úteis e às 19:00 h aos sábados, domingos e feriados;
13. **Aplicação do regime de horário das farmácias aos estabelecimentos de vendas de medicamentos** não sujeitos a receita médica;
14. **A possibilidade de disponibilização de bebidas em take-away** nos restaurantes e similares;
15. **A proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos** de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados e em take-away (a partir das 20:00 h), aplicável até às 06:00 h;
16. **A permissão do funcionamento, mediante marcação prévia, dos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares;**
17. **A permissão da abertura de estabelecimentos** de comércio de livros e suportes musicais; comércio de automóveis e velocípedes; serviços de mediação imobiliária;
18. **A retoma da atividade de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, nos termos do presente despacho, deve ser acompanhada pela implementação de medidas higieno-sanitárias e observadas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico determinadas pela DGS;**
19. **O funcionamento da atividade nos cemitérios** continua limitado a um número máximo de 6 (seis) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
20. **A continuidade da suspensão, por parte da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., da ação de fiscalização do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia;**



CÂMARA MUNICIPAL

21. **O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização** nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
22. **A cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos** realizados por entidades externas será efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos;
23. **A continuidade do encerramento** de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares, e **reabertura** dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique, devendo a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar os planos de contingência específicos e as regras sanitárias aplicáveis;
24. **A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal**, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
25. **A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias** à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
26. **A recomendação aos municípios** para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
27. **A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social**, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
28. **Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal** até dezembro de 2020 e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do ano de 2020, permitindo deste modo que a fatura de dezembro seja paga até ao final do mês de fevereiro de 2021;
29. **A manutenção das ações de sensibilização** efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;



CÂMARA MUNICIPAL

30. **A reiterar junto do Governo** a necessidade do reforço urgente dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade, bem como da unidade local da Segurança Social; a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
31. Finalmente, **apelar à população do concelho de Loures para continuar a adotar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:**
- a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
 - b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
 - c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido no Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 25-A/2021, de 11 de março, entrando em vigor às 00:00 h do dia 15 de março de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 31 de março de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

Bernardino Soares

Câmara Municipal de Loures

E/29103/2021 14/03/2021

19:45